

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano
2014



Tiragem
100 exemplares

03 de Julho

CACIMBAS - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.612.686/0001-34

Número do acordo: 00596/2014

Data de consolidação do Termo: 26/06/2014

Ente: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB

Data de assinatura do Termo: 26/06/2014

Título: TERMO DE PARCELAMENTO - PATRONAL

Data de vencimento da 1ª: 21/07/2014

Lei autorizativa do parcelamento: 276/2014

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 01/2014 Final: 04/2014

Quantidade de Parcelas: 36

Diferença apurada: 120.357,15

Diferença apurada atualizada: 124.330,25

Valor da parcela na data de consolidação: 3.453,62

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,02 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2014	18.291,69	0,63	2,87	524,97	2,00	376,33	182,92	19.375,91
02/2014	18.493,78	0,64	2,22	410,56	1,50	283,57	184,94	19.372,85
03/2014	19.546,33	0,82	1,38	269,74	1,00	198,16	195,46	20.209,69
04/2014	64.025,35	0,78	0,60	384,15	0,50	322,05	640,25	65.371,80
TOTAL:	120.357,15			1.589,42		1.180,11	1.203,57	124.330,25

02/07/14 09:07 v.1

Página 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano
2014



Tiragem
100 exemplares
03 de Julho
CACIMBAS - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB - 01.612.686/0001-34
Representante Legal: 022.808.864-05 - GERALDO TERTO DA SILVA

Data: 02/07/2014

Assinatura: *Gerardo Terto da Silva*

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACIMBAS - 11.203.325/0001-98
Representante Legal: 425.274.734-15 - DIMAS DA CUNHA LIMA

Data: 02/07/2014

Assinatura: *Dimas da Cunha Lima*

TESTEMUNHAS:

Marciano da Costa Agra
Nome: MARCYANO DA COSTA AGRA
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 076.977.794-55

Genilson Terto da Silva
Nome: GENILSON TERTO DA SILVA
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 008.339.774-40

RECONHECO verdadeiras as firmas e rubricas

Gerardo Terto da Silva
Dimas da Cunha Lima

Em test. da verdade, dou fé
Cacimbas-PB, de de 2014

Geiza Leandra Terto da Silva
Geiza Leandra Terto da Silva
Oficial

Geiza Leandra Terto da Silva
Oficial - Cacimbas - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano
2014



Tiragem
100 exemplares

03 de Julho

CACIMBAS - PB



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00596/2014)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cacimbas/PB	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	RUA SÃO JOSÉ	CEP:	58698-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3476-1137	Complemento:	
E-mail:	prefeito@cacimbas.pb.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	GERALDO TERTO DA SILVA		
CPF:	022.606.864-05		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefeito@cacimbas.pb.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO	CNPJ:	11.203.325/0001-98
Endereço:	PRAÇA ALUÍSIO TERTO	CEP:	58698-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3476-1137	Complemento:	
E-mail:	lima.dimas@r7.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	DIMAS DA CUNHA LIMA		
CPF:	425.274.734-15		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	lima.dimas@r7.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 276/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 124.330,25 (cento e vinte e quatro mil e trezentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 04/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 124.330,25 (cento e vinte e quatro mil e trezentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.453,62 (três mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.453,62 (três mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), vencerá em 21/07/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 276/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano
2014



Tiragem
100 exemplares

03 de Julho

CACIMBAS - PB



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00596/2014)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,02% (zero vírgula dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cacimbas - PB / 26/06/2014

Geraldo Terto da Silva
Prefeitura Municipal de Cacimbas
GERALDO TERTO DA SILVA

Dimas da Cunha de Lima
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS
DIMAS DA CUNHA LIMA

Testemunhas:

Marcyano da Costa Aggra
MARCYANO DA COSTA AGRA
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 076.977.794-55
RG: 3365845

Genilson Terto da Silva
GENILSON TERTO DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 008.339.774-40
RG: 2478093

RECONHECO verdadeiras as firmas e letras

Genilson Terto da Silva
Dimas da Cunha de Lima
Em test. da verdade, dou fe
Cacimbas - PB, de de 20....
Genilson Terto da Silva
Genilson Terto da Silva
Oficial

Genilson Terto da Silva
Oficial - Cacimbas - PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano
2014



Tiragem
100 exemplares

03 de Julho

CACIMBAS - PB



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00596/2014)

DECLARAÇÃO

GERALDO TERTO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00596/2014, firmado entre o/a Cacimbas e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS em 26/06/2014, foi publicado em 03.07.2014 no

() mural
(x) jornal OFICIAL DE CACIMBAS - Edição nº _____, de 03.07.2014
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, ____/____/____

Geraldo Terto da Silva
GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito

RECONHECO a verdadeira e legítima assinatura

Em test. _____ de _____ de _____
Cacimbas-PB, _____ de _____ de 20____

Cristina Leandra Terto da Silva
Cristina Leandra Terto da Silva
Oficiala Cacimbas - PB.